



# SENADO FEDERAL

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 61, DE 2012

Cria Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** O art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal é acrescido do seguinte § 11:

**Art. 27.** .....

.....

§ 11. É criado o Tribunal Regional Federal com jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte e sede na cidade de Fortaleza. (NR)

**Art. 2º** O Superior Tribunal de Justiça, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data da publicação desta Emenda Constitucional, encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional dispondo sobre a

organização, estrutura e funcionamento do Tribunal Regional Federal criado pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, bem como sobre as alterações dele decorrentes na organização do Judiciário Federal de segundo grau.

**Art. 3º** Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

A organização da Justiça Federal de segundo grau já dá, há anos, mostras claras de sua insuficiência.

Efetivamente, a previsão de existência de apenas cinco Tribunais Regionais Federais para cobrir todo o território nacional é uma prova cabal da necessidade de revisão urgente dessa matéria, em sede legislativa, mormente quando se constata que, invariavelmente, todos esses Tribunais estão submetidos a um volume processual monumental, o que, automaticamente, impõe enormes dilações de prazo entre a autuação dos processos nas Cortes e seus julgamentos.

Nunca é demais lembrar que a reforma do Poder Judiciário, veiculada pela Emenda Constitucional nº 45/2004, inseriu no art. 5º da Constituição Federal, como direito fundamental da pessoa, a celeridade processual.

As Regiões Norte e Nordeste estão submetidas atualmente a apenas duas Cortes: os Tribunais Regionais Federais da 1º Região, sediado em Brasília, e da 5ª Região, sediado em Recife.

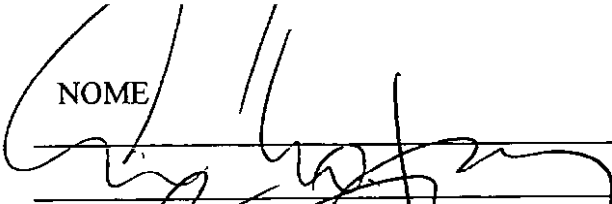
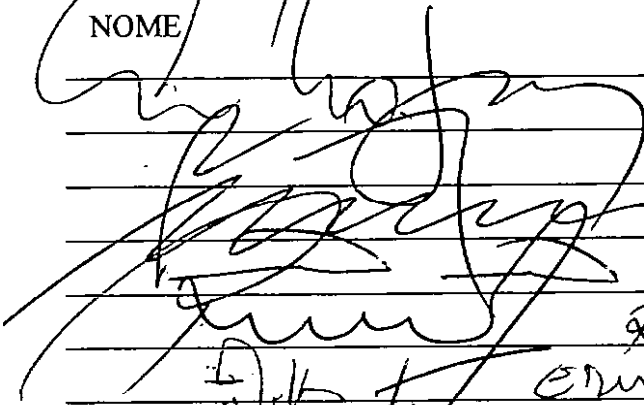
Urge, portanto, a criação de um novo Tribunal Regional Federal no Nordeste, para começar a enfrentar com efetividade a enorme demanda por jurisdição constitucional federal de segundo grau naquela área do território brasileiro.

É com esse escopo que apresentamos esta proposição, propondo a criação dessa nova Corte com sede em Fortaleza e jurisdição nos Estados do Ceará, Piauí e Rio Grande do Norte.

Creemos que a mesma percepção que nos inspira conduzirá os membros do Congresso Nacional à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

NOME	ASSINATURA
	
E. M.	
R. C.	
EDUARDO LOPES	
W. M.	
ROMERO JUCA'	
EDUARDO LOPES	
INACIO ALBUQUERQUE	
HUMBERTO COSTA (PT/PE)	
2018 M	
JOSÉ ALPINO	
LOBÃO FILHO	
ALVARO DIAS	
JOSÉ VIANA	
GEORGE VIANA	
E. SUPICY	
SERPENA FLORES	
S. S.	
V. R. M. S.	
T. DONALDO	
LUIS V. S.	

